

PROCESSO ON-LINE N° 283/19

DATA: 04/02/19

PROTOCOLO N° 15.581.514-0

DATA: 05/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 689/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 20/19-SGE/Seed, de 12/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua do Ginásio, s/n, município de Sengés. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 284/15, de 18/02/15, pelo prazo de dez anos, de 04/03/15 a 04/03/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 08/19, de 20/02/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 283/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1023/19, de 12/03/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.


A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 283/19

**Matriz Curricular**

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO				
NRE: 30 - WENCESLAU BRAZ - PR		MUNICÍPIO: 2650 – SENGÉS PR		
ESTABELECIMENTO: 0622 – E.E. DO CAMPO PROF FRANCISCO DA SILVA REIS - EF				
TELEFONE: 43 3514 1133				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO				
TURNO: NOTURNO		CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.499		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019		FORMA: SIMULTANEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	1º	2º	3º
	ARTE	2	-	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	4
	MATEMÁTICA	3	4	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – ESPANHOL*	4	4	4
	LEM – INGLÊS	2	2	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>GERAL TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>
<p>Observação: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96 *Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário.</p> <p>**Total de aulas ministradas por dia: 05 aulas – Duração de cada aula: 50 minutos</p>				
<p> Flávio de Oliveira Diretor de Escola Res. nº 741/2016 DIOE 9649 - 04/03/2016</p>				

## PROCESSO ON-LINE N° 283/19

Na análise do processo, constatou-se que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/12/19 e a Licença Sanitária em 21/08/19, ambos com o processo em trâmite.

A direção apresentou a seguinte justificativa para a implantação do Ensino Médio:

(...) Nosso estabelecimento situa-se na zona rural, considerando um perímetro de difícil acesso para os estudantes que necessitam dar continuidade e concluir seus estudos, os quais se deslocam para escolas situadas na zona urbana do município. Estes alunos após concluírem as séries finais do Ensino Fundamental são obrigados a se deslocarem para a cidade em busca do Ensino Médio e muitos abandonam, pois os pais não os deixam continuar devido ao trabalho e o fato de terem que deslocar a noite para os estudos. (...).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental, município de Sengés, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 283/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP